



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.542, DE 2019

Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistivas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais.

Autor: Deputada Edna Henrique

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.542, de 2019, de autoria da deputada Edna Henrique, tem por objetivo alterar o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistivas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para exame de mérito; à Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

Em 18 de setembro de 2019, foi aprovado por unanimidade o Parecer do Relator pela aprovação na Comissão de Cultura (CCult) desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria da deputada Edna Henrique, tem por objetivo alterar o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistivas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais.

Para esse fim, ao art. 7º da referida Lei, que já faz menção a obras em sistema Braille, são acrescidos outros formatos acessíveis, além de tecnologia assistiva que assegure acessibilidade aos livros e ao seu conteúdo.

A autora do projeto ressalta, em sua justificação, que a penetração do livro impresso em Braille ou em outros formatos que permitam ouvir o texto é ainda muito restrita, tanto em decorrência da oferta limitada de títulos acessíveis, quanto do alto custo da tecnologia necessária para assegurar a acessibilidade de qualquer obra. Por essa razão, defende a importância de o poder público dedicar esforços para tornar as bibliotecas públicas mais inclusivas, garantindo o direito de todos ao livro e à leitura.

No que diz respeito ao mérito, a proposta é certamente justa e oportuna. De alguns anos para cá, revolucionou-se o acesso dos deficientes visuais à educação, à leitura e à tecnologia. Na reportagem *“Muito além do braille: como a tecnologia tornou a literatura mais acessível e interessante aos deficientes visuais”* (disponível em <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho-infantil/noticia/muito-alem-do-braille-como-a-tecnologia-tornou-a-literatura-mais-acessivel-e-interessante-aos-deficientes-visuais-2/>), a ex-professora de literatura e revisora braille do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Instituto Benjamin Constant, Virgínia Vendramini, relata que desde a década de 1960, com a popularização dos gravadores em fita cassete, muitos têm substituído a leitura em braille pela leitura falada. Hoje, as bibliotecas providas de acessibilidade para cegos oferecem mais livros falados do que em braille.

A Fundação Dorina Nowill para Cegos estima que apenas 10% dos deficientes visuais sejam alfabetizados em braille no Brasil. A modernidade trouxe aos cegos, por exemplo, um outro sistema além do braille: o DAISY – Digital Accessible Information System (“Sistema de Informação Acessível Digital”, em tradução livre para o português). O DAYSI une o que há de mais prático em usabilidade para que os cegos leiam, estudem e trabalhem em computadores, celulares e tablets, sendo considerado, pelo Ministério da Educação — que inclusive adaptou o sistema e criou o MECDAISY — como principal parâmetro para publicações inclusivas.

Não há dúvida de que a medida agora proposta atualiza a legislação de forma importante e coerente com a realidade de inovações. Concordamos, ainda, com o relator da proposta na Comissão de Cultura, quando avaliou que a iniciativa vem ao encontro do que propõe a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e certamente contribuirá para a promoção do acesso à cultura dos 6,5 milhões de brasileiros com deficiência visual identificados no Censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Reconhecemos a relevância da proposta, pelo que o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.542, de 2019, da deputada Edna Henrique.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2019.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

2019-20353